

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL
DIREÇÃO DE ENSINO
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVADOS RELATIVAS A
ACHADOS E PERDIDOS DO IF SUDESTE MG -
CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

**SÃO JOÃO DEL-REI
Junho de 2015**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Presidente da República Federativa do Brasil
Dilma Rousseff

Ministro de Estado da Educação
Renato Janine Ribeiro

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica
Marcelo Machado Feres

IF Sudeste MG
Reitor
Paulo Rogério Araújo Guimarães

Campus São João del-Rei
Diretor-Geral
Alexandre Lana Ziviani

Diretor de Ensino
Carlos Augusto Braga Tavares

Diretora de Desenvolvimento Institucional
Alex Mourão Terzi

Diretora de Administração e Planejamento
Eduardo Caliani Júnior

Diretor de Extensão
Ataulpa Luiz de Oliveira

Diretor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
André Luís Machado

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

INSTRUÇÃO NORMATIVA – GABINETE DO DIRETOR GERAL / DIREÇÃO DE ENSINO / COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IF SUDESTE MG – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

O Diretor Geral do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais, Câmpus São João del-Rei, no uso de suas atribuições legais, torna público a Instrução Normativa relativas à achados e perdidos do IF Sudeste MG – Câmpus São João del-Rei.

ESTABELECE:

Art. 1º Esta normativa tem por finalidade estabelecer e orientar os procedimentos quanto a responsabilidade pela identificação, guarda e destino dos objetos achados e perdidos, tendo como finalidade facilitar a localização e devolução dos objetos encontrados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Câmpus São João del-Rei.

Parágrafo único: O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Câmpus São João del-Rei, como responsável pelos alunos matriculados em seus quadros, passa, pela presente normativa, a ser também a autoridade competente em receber e guardar os objetos encontrados pelo prazo previsto no art.2º desta normativa.

Art. 2º Os objetos encontrados serão identificados em livro próprio com descrição do bem e guardado na Coordenação Geral de Assistência Estudantil (CGAE) que se responsabilizará por sua guarda durante o período de 6 (seis) meses.

Art.3º Para retirada dos objetos o proprietário, detentor, possuidor ou solicitante deverá assinar o termo de entrega (Anexo I) apresentando documento de identidade com foto e declarando sob as penas da lei o recebimento e a propriedade do mesmo sendo o único o responsável por quaisquer situações advindas da entrega dos pertences no setor.

Art. 4º Após o período previsto no art. 2º, não havendo o resgate dos objetos, estes serão destinados conforme estabelece os incisos I à IV do presente artigo:

I – Livros e exemplares para leitura serão doados à Biblioteca do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Câmpus São João del-Rei ou outras Bibliotecas e Acervos Públicos de São João del-Rei;

II – Documentos como: Identidade, CPF, CNH e Carteira de Trabalho serão encaminhados à Delegacia de Polícia da cidade de São João del-Rei;

III – Cartões de crédito e crachás serão eliminados;

IV – Roupas, acessórios e demais objetos serão doados a Instituições Filantrópicas e/ou Sem Fins Lucrativos;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Parágrafo único: Os equipamentos eletrônicos e seus componentes poderão ser aproveitados dentro do próprio IF Sudeste de Minas Gerais – Câmpus São João del-Rei a critério da Coordenação Geral de Assistência Estudantil ou destinados à Instituições de Assistência Social.

Art.5º Os objetos mencionados nos incisos I, II e IV do artigo anterior serão encaminhados, por meio de ofício, aos locais neles descritos, com assinatura de recebimento pelo responsável da Instituição.

Art. 6º Casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pela Coordenação Geral de Assistência do IF Sudeste de Minas Gerais – Câmpus São João del-Rei.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João del-Rei, 16 de junho de 2015.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

ANEXO I

DIREÇÃO DE ENSINO

COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

TERMO DE ENTREGA - ACHADOS E PERDIDOS

Ciente de que apropriar-se de coisa alheia é crime previsto no artigo 169 do Código Penal, declaro nos termos do art.299 do Código Penal ter recebido o item abaixo descrito visto que este é de minha propriedade.

Descrição do Item: _____

Solicitante (nome legível): _____

Documento de identidade: _____

Contatos: _____

Assinatura: _____

Data da entrega: _____